

Autoriza o Executivo a Outorgar /
concessão de uso de áreas (Boxes)
dos Mercados Municipais e de ou-
tros Bens Públicos.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Bahia, Decre-
tou e eu Sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar,
mediante concessão remunerada de uso, áreas (boxes) dos Mercados Mu-
nicipais e de outros próprios públicos, que se enquadrem nas normas
estabelecidas nesta Lei.

§ Único - Para a concessão das áreas (Boxes) atualmente ocu-
padas, será dispensada a concorrência pública, na forma do Parágrafo
1º, "in-fine" do artigo 101 (cento e um), da Lei Estadual nº 2.902, /
de 12 de fevereiro de 1971.

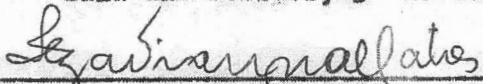
Art. 2º - O prazo de concessão será de 01 (um) ano, sempre
renovável por igual período, de acordo com o interesse da administra-
ção.

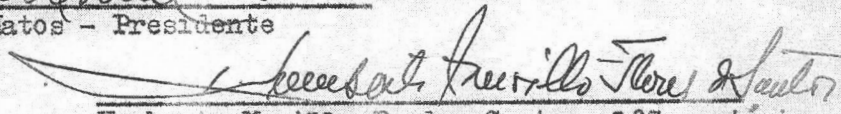
Art. 3º - Caberá ao Executivo Municipal estabelecer o valor
e a forma de remuneração, assim como reajustá-la sempre que houver /
renovação dos contratos ad referendum do Legislativo.

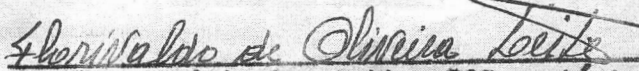
Art. 4º - O Executivo fará incluir nos contratos as cláusu-
las que julgar necessárias à salvaguardar dos interesses do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 1981.


Dra. Ilza Vianna Matos - Presidente


Humberto Murillo F. dos Santos - 1º Secretário


Florivaldo Oliveira Leite - 2º Secretário